

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 729/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2025

EDITAL Nº 83/2025

OBJETO - Contratação de empresa especializada para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE no acompanhamento da execução do contrato do sistema de transporte público do Município de Itatiba/SP, contratado por meio do Edital de Concorrência Pública nº 06/2018 e Contrato de Concessão nº 22/2019.

Itatiba, 10 de outubro de 2025.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

Esclarecimento

1 - Empresa interessada em participar da licitação encaminhou questionamento referente à forma de julgamento prevista no edital, uma vez que na capa consta a modalidade GLOBAL, enquanto no item 1.2 consta POR ITEM.

Informamos que ocorreu equívoco na elaboração do edital e que, considerando as características do objeto licitado, o correto é julgamento **GLOBAL**.

Dessa forma, será realizada às devidas correções e o edital será republicado.

Solicitamos que seja verificada a nova versão do edital, disponível no site oficial.

2 - Referente ao item “g) Investimentos Obrigatórios”, ainda persiste uma dúvida específica: embora a periodicidade dos relatórios técnicos esteja claramente definida no edital, não há menção expressa à periodicidade das vistorias presenciais nos veículos para verificação dos itens exigidos (como bilhetagem, GPS, câmeras, wi-fi, acessibilidade, entre outros). Dessa forma, solicitamos gentilmente o esclarecimento quanto à frequência mínima esperada para essas vistorias in loco: elas devem acompanhar os relatórios em periodicidade mensal, trimestral ou anual?

Conforme cláusula 3.2 do Anexo I do edital: “Todos os produtos deverão considerar premissas básicas para o eventual documento a ser entregue. Ressalta-se que, a depender do relatório, tais



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

tópicos poderão ser, ou não, pertinentes, e, consequentemente, necessários ou não para àquele momento. Contudo, visando à garantia da boa prestação de serviços, mesmo que nulos ou indiferentes, deverão servir de estrutura básica conceitual para o procedimento em debate no momento. Considera-se como estrutura básica dos estudos a serem apresentados, conforme pormenorizado acima:"; os itens descritos devem constar em todos os produtos e ainda conforme a cláusula 3.3 do mesmo do Anexo I complementa: "As atividades aqui descritas consistem em formato explicativo, e não constituem caráter exaustivo para o PROJETO em questão. Portanto, no decorrer da prestação do serviço, o VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá apontar questões que julgue pertinentes com base em sua experiência ou especificidade do mercado e setor.", a experiência da empresa vencedora da contratação em tela, dirá se é pertinente ou não a relevância da inclusão do tópico no relatório e, consequentemente, necessários ou não para àquele momento. Com o exposto e considerando que o relatório de menor periodicidade é o mensal, a municipalidade espera que haja ao menos uma vistoria in loco por mês.

Impugnação

1 - Empresa interessada em participar da licitação apresentou impugnação ao edital, questionando a ausência de exigências mínimas relativas à qualificação econômico-financeira.

Após análise mais criteriosa do objeto licitado e visando garantir maior segurança financeira à contratação, o edital foi alterado e republicado, com nova data de reabertura.

Solicitamos que seja verificada a nova versão do edital, disponível no site oficial.

Atenciosamente


Adriana Stocco
Pregoeira

